

MEDIDA PROVISÓRIA N° 746/2016, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016

Institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e a Lei nº 11.494 de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 8º do Art. 36, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, constante do Art. 1º, da presente Medida Provisória a seguinte redação:

Art. 36.....
§ 8º - Os currículos do ensino médio incluirão obrigatoriamente a língua inglesa e/ou espanhola, e, poderão ofertar em caráter optativo outra língua estrangeira, de acordo com a disponibilidade de oferta, locais e horário definidos pelo sistema de ensino.

JUSTIFICAÇÃO

Pretende-se com esta emenda restabelecer a possibilidade de oferta da língua espanhola, dada a sua importância estratégica para o país, na medida em que integra o bloco do Mercosul. Ademais, a presente reforma pretende tornar o ensino médio mais atraente o que poderá acontecer visto que língua espanhola é a mais usada pelos países da América Latina, com largo alcance em todo o mundo.

Sala da Comissão, setembro de 2016

Deputado Daniel Almeida

CD/16709.59868-27